

diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

*n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;*

*o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços de Identificação, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;*

*p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;*

*q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;*

*r) Autorizar o seguro automóvel;*

*s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Identificação de Macau;*

*t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.*

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 5/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, licenciado Eduardo Correia Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;*

*b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;*

*c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;*

*d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;*

*e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;*

*f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;*

*g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SPRS;*

*h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;*

*i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;*

*j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;*

*l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;*

*m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;*

*n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;*

*o) Autorizar o seguro automóvel;*

*p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;*

*q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSPRS;*

*r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSPRS;*

*s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.*

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 6/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, licenciado Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos: